

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 472, de 31 DE OUTUBRO de 2023.

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a servidora abaixo relacionado, a **conduzir veículo oficial**, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2013:

Nome	Matricula	Processo	Lotação
Maryelda Garcia da Silva	504362021	65/000.014/2015	Gabinete/SEAD

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

REPUBLICA POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 11.303 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, PÁG. 285/286.

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 481/2023 – de 24 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022

Determina a promoção de ações de atenção às vítimas indiretas de Homicídio Doloso e Feminicídio, inicialmente na capital, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS (PROJETO ACOLHIDA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Determinar no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, a promoção de ações de atenção às vítimas indiretas de Homicídio Doloso e Feminicídio, isto é, familiares das vítimas fatais, inicialmente no município de Campo Grande/MS, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e SEJUSP/MS – PROJETO ACOLHIDA.

A Superintendência de Segurança Pública funcionará como ponto focal e órgão de coordenação do Projeto Acolhida no âmbito da SEJUSP/MS.

O Projeto Acolhida tem por escopo a transversalização dos serviços públicos prestados pelo Estado e, no âmbito da SEJUSP/MS, o atendimento às vítimas indiretas com a coleta de informações e encaminhamento das demandas decorrentes aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para atendimento integral, proporcionando a prestação dos serviços necessários e que tenham como causa crime de homicídio doloso ou feminicídio.

Integram as demandas decorrentes de homicídio doloso ou feminicídio todas aquelas surgidas em razão do fato delituoso e que afetem de alguma maneira qualquer das vítimas indiretas, justificando a atuação do poder público municipal, estadual e federal, a exemplo de:

- assistência social (auxílio funeral, transporte e outros);
- assistência psicológica e a saúde em geral;
- direitos sucessórios (inventário de bens e outros), direitos de família, da criança e do adolescente (guarda, tutela e curatela, matrícula ou transferência escolar e outros);
- direitos e benefícios previdenciários (aposentadoria, pensões, BPC e outros);
- ações cíveis e trabalhistas (indenização, reclamação trabalhista, levantamento de FGTS, de alvarás e outros);

- acompanhamento processual das ações penais, cíveis, previdenciárias, trabalhistas ou de inquéritos policiais;

- outras decorrentes do fato delituoso e cujos serviços públicos inerentes deverão ser prestados por órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Competirá à Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições promover o atendimento inicial às vítimas indiretas, registrando em formulário específico destinado ao Projeto Acolhida, a partir do Boletim de Ocorrência de origem, no qual será formalizada a demanda decorrente do homicídio doloso ou feminicídio.

O Delegado de Polícia determinará no ato de instauração do Inquérito Policial o registro do formulário, a ser lavrado com a presença da vítima indireta.

A vítima indireta responsável por declarar a demanda subscreverá o respectivo formulário, o qual deverá ser digitalizado e enviado ao e-mail do Projeto Acolhida, projetoacolhida@mpms.mp.br, para que haja distribuição aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conforme a atribuição constitucional e legal de cada um deles.

A Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídio e Proteção à Pessoa e a 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campo Grande funcionarão como pontos focais do Projeto Acolhida no âmbito da Polícia Civil, objetivando uniformizar e integrar as ações determinadas nesta resolução.

As vítimas indiretas serão atendidas por todas as Delegacias de Polícia da capital que tenham atribuição para apurar crimes de homicídio doloso e feminicídio.

Competirá à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Coordenadoria-Geral de Perícias, no âmbito de suas atribuições e quando em atendimento à ocorrência de Homicídio Doloso e Feminicídio, informar e orientar as vítimas indiretas sobre o Projeto Acolhida, encaminhando-as à Delegacia de Polícia para registro das demandas decorrentes desses crimes.

As instituições previstas no caput deste artigo deverão promover a capacitação dos efetivos de suas unidades na capital para que o atendimento às vítimas indiretas no âmbito do Projeto Acolhida seja prestado desde o local de crime.

A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Coordenadoria-Geral de Perícias promoverão a inserção nos currículos dos cursos de formação, de conteúdos voltados para a temática de atendimento integral às vítimas indiretas de Homicídio Doloso e Feminicídio, bem como oferecerão sistematicamente capacitação e treinamento para fortalecer nos efetivos, as habilidades necessárias ao atendimento do cidadão, no tocante ao escopo do Projeto Acolhida. (CI 345/SSP/SEJUSP).

Poderão ser expedidas orientações ou instruções normativas para fiel execução do Projeto Acolhida.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS Nº. 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando que cabe ao Coordenador-Geral de Perícias gerir as atividades referentes à administração de pessoal, bem como, promover a remoção dos servidores lotados na Coordenadoria-Geral de Perícias;

Considerando a necessidade de assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades periciais, visando o benefício e o interesse público,

R E S O L V E:

Colocar, o servidor **LUCIANO BRAGA RODRIGUES BRANCO**, Perito Médico Legista, Terceira Classe, Prontuário nº383384023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado na Unidade Regional de Perícia e Identificação de Bataguassu/MS, **à disposição** do Núcleo de Medicina Legal de Miranda/MS que pertence operacionalmente a Unidade Regional de Perícia e Identificação de Aquidauana – DAUR/URPI/AQ/MS desta Coordenadoria Geral de Perícias no período de **01 de novembro de 2023 a 29 de janeiro de 2023**, totalizando **90 (noventa) dias**, no interesse da administração, com base no parágrafo 2º, do artigo 69 da Lei Complementar nº 114/2005 e artigo 19 do Decreto nº 12.107, de 24 de maio de 2006.

Campo Grande, 31 de outubro de 2023.

José de Anchieta Souza Silva

Perito Criminal

Coordenador-Geral de Perícias